

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016**

**PROJETO DE LEI N.º 6.787, de 2016**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º.....  
.....

*Art. 844 –A. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 844 desta Consolidação se:*

*I – havendo pluralidade de reclamados, algum contestar a reclamação;*

*II – as alegações de fato formuladas pelo reclamante forem inverossímeis ou estiverem em contradição com provas constante dos autos.*

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Essa nova disposição sobre a revelia no processo do trabalho já está prevista no novo Código de Processo Civil que modernizou bastante este instituto.

Assim, nada mais justo que a lei processual trabalhista também seja alterada quanto ao instituto da revelia na medida em que, de acordo com o art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, somente nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho.

Nesse sentido, propomos inserir, em parte, essa nova sistemática ao processo do trabalho, com a devida adaptação do texto conforme os princípios de direito processual, visando a sua modernização bem como o seu balizamento com a norma geral processual.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado CELSO MALDANER